



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4908—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	33
PRESIDÊNCIA.....	33
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	34
DIRETORIA GERAL.....	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	38
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	39

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032365-67.2019.8.27.9200/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: JOSIEL DA CRUZ SANTOS SILVA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: THÁLYSSON DA CRUZ SILVA FRANÇA, RITA DE CASSIA SILVA FRANCA E KAYK DA CRUZ SILVA FRANÇA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO - CONDIÇÕES FINANCEIRAS - PROVA – ENCARGO ALIMENTAR PROVISÓRIO REFORMADO PROVISÓRIAMENTE PARA 22% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso, até que o magistrado colha maiores elementos de prova, os alimentos em favor dos menores devem ser fixados no montante de 20% do salário mínimo a serem honrados, mensalmente, pelo recorrente na forma delineada na decisão combatida. 2. Tal presunção se dá de acordo com os documentos juntados pelo agravante, restando a possibilidade que o magistrado de piso fixar novos alimentos provisórios em caso de comprovação de situação inversamente a alegada pelo agravante, o que poderá lhe acarretar ainda, além da fixação adequada dos alimentos provisórios, as penalidades previstas pela prática de deslealdade processual. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso e para dar parcial provimento no sentido de minorar os alimentos fixados para o montante de 22% do salário mínimo vigente, a serem honrados, mensalmente, pelo recorrente na forma delineada na decisão combatida, até que a magistrada de piso colha elementos suficientes a fim de proferir um juízo de convencimento próximo a realidade dos fatos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de fevereiro de 2021.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA, brasileira, união estável, do lar,, nascida aos 13.11.1997, natural de Ananás/TO, filha de Luis Vieira da Silva e Geane Costa Silva, portadora do CPF Nº 039.404.241-70, com endereço no P.A. Casa do Morro, Chácara Vieira, em Riachinho, atualmente em local incerto e não sabido, da decisão proferida no evento 11, nos autos de Medida Protetiva nº 0000155-83.2021.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Pelo exposto, forte no artigo 22 da Lei nº. 11.340/2006 e por se encontrarem presentes os requisitos legais, DEFIRO a representação, DETERMINANDO a adoção das seguintes Medidas Protetivas, a serem cumpridas pelo Representado JAILSON JACINTO DAS CHAGAS.1- Afastamento imediato do lar, domicílio o u local de convivência com a vítima. Em sendo necessário ao cumprimento da ordem, requisite-se apoio policial. 2. O representado fica proibido de aproximar-se da ofendida, estabelecendo para isso um limite mínimo de 200 (duzentos metros) metros de distância (Art. 22, III, a, Lei 11.340/06); 3. O representado fica expressamente proibido de se comunicar com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular - whatsAap), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); 4. Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos e parentes, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva do representado. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil local e à Polícia Militar, competentes, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente este Juízo. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. Cite-se o representado para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado. A vítima deve ser intimada e cientificada de que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para a realização de sua assistência caso seja necessário. Deve ainda informar este juízo de eventual descumprimento das medidas pelo agressor, mudança de endereço de ambos, ou ainda desinteresse na manutenção das medidas. Fica ainda ciente que não poderá ir ao encontro do requerido sob pena de revogação. Intime-se a ofendida e o ofensor. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Ananás/TO. Ananás 19 de fevereiro de 2021. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o

presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Solange R. Damasceno, Diretora de Secretaria digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000181-71.2013.8.27.2704

AUTOR: WALDY PEREIRA MATTOS

AUTOR: MARIA CELIA NERES DO BONFIM MATTOS

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: DIONES DA SILVA RIBEIRO

CITAR a PARTE EXECUTADA: DIONES DA SILVA RIBEIRO, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a fim de que a executada supramencionada pague, no prazo de 3 (três), dias, sob pena penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correspondente ao principal do débito acrescido de juros e correção monetária, despesas processuais e honorário advocatícios de 10% (dez por cento) do total do débito, ficando desde já ciente de que, no caso de pagamento de verba honorária será reduzida pela metade, podendo, ainda no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução

ARAGUAINA

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO LEILÃO Nº 745-21

Processo n.: **5000092-33.1999.827.2706** Chave n.: 324226271115

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A CNPJ 04.902.979/0001-44

Requerido(s) KASBERGEM E SILVA LTDA - CNPJ 38154084000190

Requerido JOÃO ADRIANO KASBERGEM - CPF 555.536.136-04

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, que será (ão) levado (s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 24 de fevereiro de 2021, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de fevereiro de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (60% do valor da avaliação). LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5000092-33.1999.827.2706 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A EXECUTADOS: KASBERGEM E SILVA LTDA E JOÃO ADRIANO KASBERGEM BEM: Um lote de terra de nº 01, da quadra 03, situado na Av. Astolfo Leão Borges, integrante do loteamento Nova Araguaína, com área de 6.475,00 m², sendo 90,00 m² de frente pela Av. Astolfo Leão Borges, mais 7,07m+7,07m de Chanfrado, 100,00m de fundo confrontando com a Rua 02, 60,00m, pela lateral esquerda confrontando com a Rua 01, inscrito no CRI de AraguaínaTO, matrícula sob nº 24.688. Benfeitorias: dois galpões, com paredes de tijolos, sem reboco, piso no cimento batido, coberto de telhas de zinco sobre estrutura de ferro, em regular estado de conservação externa. Uma casa construída, com paredes de tijolos, rebocada e pintada coberta de telhas sobre estrutura de ferro, com sala, cozinha, dois quartos, um banheiro, uma área de serviço, todo na cerâmica, sendo que a garagem é de piso no cimento batido, com portão, em bom estado de conservação. Avaliação do terreno: R\$ 300,00 o metro quadrado, R\$ 300,00x6.475,00m² valor total do terreno, R\$ 1.942,50,00. Avaliação das benfeitorias: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.122.50,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil e cinquenta reais). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Situado na Av. Astolfo Leão Borges, integrante do loteamento Nova Araguaína – Araguaína-TO. FIEL DEPOSITÁRIO: Depositário Público Jardenir Jorge Frederico. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 970.328,96 (novecentos e setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). * Valor sujeito a alteração.. LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remição e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da Vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado. Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara em que o processo está distribuído, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

VENDA DIRETA Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ADVERTÊNCIAS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. IV - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. V - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. VI - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. VIII - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). IX - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. X - Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do bem. XI - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. XII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XIII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver

e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. XV – Conforme o artigo 890 do CPC, Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes.

DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES Os débitos tributários do imóvel serão de responsabilidade do adquirente e as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). Para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na Vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na Vara onde ocorrer. • R-4-M-24.688. Araguaína, 11 de Julho de 1996. Pela Cédula Rural Hipotecária, Operação n.º REF. BACEN: 96.0007378, datada de 13/06/96, devidamente legalizada e que fica arquivada nesta Serventia, o BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, agência em Uberlândia-MG, financiou a quantia de R\$ 173.958,04, ao Sr. ADÃO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF n.º 036.435.656-15. Interveniente Hipotecário: FIRMA KASBERGEM E SILVA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º 38.154.084/0001-90. Avalista:- VERA LÚCIA GOBO SILVA, inscrita no CPF n.º 793.508.016-04, acrescida da taxa de juros e demais encargos, com vencimento para o dia 31/10/2002, que deverão ser pagos conforme consta da cédula, financiamento esse destinado ao alongamento da(s) dívida(s) de crédito rural relacionado(s) no Anexo IA, e mediante garantia HIPOTECÁRIA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros. • R-5-M-24.688. Araguaína, 07 de Abril de 1999. Por Mandado de Citação e Penhora, expedido em 26/03/99 pela 3ª Vara Cível desta Comarca e subscrito pelo MM. Juiz de Direito da mesma Vara, Dr. Gladiston Esperdito Pereira, extraído dos Autos de Execução, Processo n.º 3.689/99, requerido pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, contra KASBERGEM E SILVA LTDA, JOÃO ADRIANO e ANTÔNIO SÉRGIO GORBO, VERIFICA-SE que, o imóvel matriculado foi ARRESTADO, para assegurar o pagamento devido ao exequente acima referido, tendo como Depositário Público, Jardenir Jorge Frederico. • AV-7-M-24.688. Araguaína, 03 de Março de 2000. Nos Termos de Aditamento a Cédula Rural Hipotecária n.º 083.000.789-0, no valor de R\$ 173.958,04, emitida em 13/06/1996, por ADÃO ANTONIO DA SILVA, com vencimento para 31/10/2002, datado em 31/10/1997. RETIFICAÇÃO – Os signatários deste instrumento aditam a Cédula acima identificada para estabelecer que, fica prorrogada o vencimento da primeira parcela do título em epígrafe, de: 31/10/1997 no valor de R\$ 32.994,21, para 31/10/2003. Tal prorrogação baseia-se, na Resolução n.º 2.433/97 de 16/10/97 do Banco Central do Brasil. FORMA DE PAGAMENTO – Em 31/10/1998 – R\$ 32.998,00; 31/10/1999 – R\$ 32.998,00; 31/10/2000 – R\$ 32.998,00; 31/10/2001 – R\$ 32.998,00; 31/10/2002 – R\$ 32.998,00; e, em 31/10/2003 – R\$ 46.327,68. Ficam ratificadas todas as demais condições da cédula não alteradas por este aditamento • AV-8-M-24.688. Araguaína, 03 de Março de 2000. Nos Termos do Aditamento da Cédula Rural Hipotecária n.º 083.000.789-0, no valor de R\$ 173.958,04, emitida em 13/06/1996, por ADÃO ANTONIO DA SILVA, com vencimento para 31/10/2003, datado em 13/11/1998. RETIFICAÇÃO – Os signatários deste instrumento aditam a Cédula acima identificada para estabelecer que, fica prorrogado o vencimento da segunda parcela do título em epígrafe, de: 31/10/1998 no valor de R\$ 38.798,70, para 31/10/2004. Tal prorrogação baseia-se na Resolução n.º 2.566 de 06/11/98 do Banco Central do Brasil. FORMA DE PAGAMENTO – Em 31/10/1999 – R\$ 32.998,00; 31/10/2000 – R\$ 32.998,00; 31/10/2001 – R\$ 32.998,00; 31/10/2002 – R\$ 32.998,00; 31/10/2003 – R\$ 46.327,68; e, em 31/10/2004 – R\$ 46.327,68. Ficam ratificadas todas as demais condições da cédula não alteradas por este aditamento • AV-9-M-24.688. Araguaína, 07 de agosto de 2000. Nos Termos de Aditamento à Cédula Rural Hipotecária n.º 083.000.789-0, no valor de R\$ 173.958,04, emitida em 13/06/1996 por ADÃO

ANTÔNIO DA SILVA, com vencimento para 31/10/2004, datado em 29/12/1999. CREDOR E EMITENTE, resolvem aditar, como de fato tem, para ficar consignado o que segue: 1) Prorrogação do vencimento da seguinte parcela de principal: a) vencimento previsto para 31/10/1999, fica alterado para 31/10/2005, pelo valor parcial de R\$ 37.190,61 (correspondente a 90% do valor da parcela), que acrescido de juros a taxa efetiva de 3% (três por cento ao ano, perfaz a importância de R\$ 44.407,53, equivalente a 375.063,60 Kg de milho. 2) Em consequência, o vencimento final da cédula fica prorrogado para 31/10/2005. 3) Os avalistas da cédula ora aditada, anuem expressamente com o EMITENTE, de maneira irrevogável. Fica ratificada em todas as suas cláusulas e condições não expressamente alteradas por este aditivo. • R-10-M-24.688. Araguaína, 15 de março de 2002. Por Mandado de Inscrição da Penhora e Intimação, expedido em 21/05/01, pela 2ª Vara Cível desta Comarca e subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO, respondendo pela 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Edson Paulo Lins, extraído da Ação Execução Forçada, Autos n.º 3.406/1999, requerido por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, contra KASBERGEM & SILVA LTDA e JOÃO ADRIANO KASBERGEM, verifica-se que o imóvel matriculado foi PENHORADO, para assegurar o pagamento devido ao exequente acima referido. • R-11-M-24.688. Araguaína, 12 de janeiro de 2006. De acordo com o Ofício n.º 572/05, expedido em 05/12/2005, pela 3ª Vara Cível desta Comarca e subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Gladiston Experdito Pereira, extraído dos Autos n.º 3.689/99 de Ação de Execução Especial, requerido pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra KASBERGEM E SILVA LTDA, JOÃO ADRIANO KASBERGEM e ANTÔNIO SÉRGIO GOBBO SILVA, VERIFICA-SE que, foi convertido o Arresto de fls. n.º 28 em penhora, e consequentemente PENHORADO, o imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento devido ao exequente acima referido, tendo sido nomeado como depositário público Jardenir Jorge Frederico. • R-12-M-24.688. Araguaína, 17 de outubro de 2018. Procedo ao registro de conformidade com o Termo de Penhora, datado em 10/09/2018 e Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado em 11/09/2018, expedidos pela Central de Execuções Fiscais desta Comarca, por ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique, extraído dos Autos n.º 5000294-68.2003.8.27.2706, Ação: Execução Fiscal, tendo como Exequente: ESTADO DO TOCANTINS, Executados: KASBERGEM E SILVA LTDA, ANTONIO SERGIO GOBBO SILVA e JOÃO ADRIANO KASBERGEM, determina que se proceda a penhora no imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa R\$ 93.383,15. Tendo como Depositária Fiel: Kasbergem e Silva Ltda. Valor de avaliação para fins fiscais: R\$ 300.000,00. INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADOS: KASBERGEM E SILVA LTDA E JOÃO ADRIANO KASBERGEM,. através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos DR.(a)(s): ALANA MENEZES AURELIO (DPE) DP9084258, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; CREDITORES pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código de Processo Civil/2015). Bem como a(s) EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos DR.(a)(s): , Drª KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO2412, Drª ELAINE AYRES BARROS OAB/TO2402, Drº JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO2402, Drº LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM OAB/GO21012. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo n.º 0027126-33.2020.8.27.2706 requerido por IRAMAR FERREIRA CHAVES, em face de SUÉLIA MARIA LIMA ALVES, sendo o presente para citar a requerida, SUÉLIA MARIA LIMA ALVES, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23/02/2021. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

3ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião n.º 0011514-55.2020.8.27.2706, Chave n.º534866107120

proposta por FERNANDO ANTONIO DE MOURA em desfavor de OSVALDO ROBERTO DOS SANTOS sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde o requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado **Lote nº 09, da quadra nº 105, situado na Avenida Astolfo Leão Borges, esquina com à Rua 46, Setor Comercial, integrante do Loteamento "Nova Araguaína", nesta cidade, com área de 797,50m², sem benfeitorias, sendo pela Avenida Astolfo Leão Borges, 22,00m de frente; pela linha do chanfrado 7,07m; pela linha do fundo 27,00m; pela lateral direita 30,00m; e, pela lateral esquerda 25,00m, Matrícula nº 19.096.**, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos *09 de Fevereiro de 2021*. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Servidora do Judiciária, que digitei e subscrevi. **Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

A Senhora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUZA MOTTA, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em Substituição na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0015155-51.2020.8.27.2706, Chave nº107837483720 proposta por LAURINDA ALVES DOS SANTOS SILVA e CLEONE GOMES DA SILVA em desfavor de PAULO DEGRAZIA CAMPEDELLI, NINA ROSA DEGRAZIA CAMPEDELLI, MARTHA DEGRAZIA CAMPEDELLI, MARIA DA GRAÇA CAMPEDELLI DE SANTANA, MARCOS DEGRAZIA CAMPEDELLI, JOSÉ AUGUSTO DEGRAZIA CAMPEDELLI, HUMBERTO DEGRAZIA CAMPEDELLI, GUSTAVO DEGRAZIA CAMPEDELLI e FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde os requerentes requerem que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado **Lote nº 04, Quadra nº55, situado na Avenida Alfredo Nasser, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO.**, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos *10 de Dezembro de 2020*. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0014417-63.2020.8.27.2706, Chave nº130604255420 proposta por NELDE PEREIRA DA SILVA SOUSA em desfavor do ESPÓLIO MIGUEL HENRIQUE DE SOUSA e LAURIMEIRE BRITO DE SOUSA sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde a requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado: Um lote de terras medindo 26,00m de frente, 28,00 de fundo, 20,82m de lado direito, e 13,64m de lado esquerdo, situado na Rua Rodoviária, Lt. 01, da Quadra n.02, integrante do Loteamento Setor Raizal, Araguaína - TO, sendo que se confronta: pela frente com a referida Rua Rodoviária; pelo lado direito limitando com o lote 02; pelo lado esquerdo confrontando com a Rua São José; pelo fundo com a Rua São Benedito, matrícula número 31.399, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína - TO, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 09 a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido por carta precatória/mandado, o confinante por mandado e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO 1. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos *dezenove dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021)*. Eu Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Cumprimento de sentença nº 0016410-49.2017.8.27.2706, Chave nº199251236417 Valor da causa R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), proposta por MARIA JOSEANE CORDEIRO DA SILVA e JOSE CAETANO DE MATOS FILHO em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., sendo o presente Edital

para **INTIMAÇÃO** dos executados **Sr. JOSE CAETANO DE MATOS**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº450.154.574-72 e **Sra. MARIA JOSEANE CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº037.731.444-74, para se manifestarem sobre a PENHORA pelo sistema Bacen-Jud no valor R\$ 423.66 (Quatrocentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos). ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de Janeiro de 2021. Eu, Darcinea Pereira Ribas Scalon, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2213824

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SUPERMERCADO SUPERBOX LTDA, EDUARDO ROCHA DE SOUSA e LUCILEIA NONATA ROCHA SOUSA - CPF/CNPJ nº: 1.786.029/0001-03, 027.936.391-50 e 808.801.181-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018492-87.2016.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.995,23 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº C-2547/2016, datada de 02/09/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Comprovada a ineficácia do ato intimatório, expeça-se edital de intimação ao sócio executado EDUARDO ROCHA DE SOUSA, da penhora realizada (evento 35), nos termos do art. 16 da LEF." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 2194378, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **CARMOZINA ALVES DE SOUSA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 264.545.131-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006357-04.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.315,79 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190030141, datada de 29/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)." Aragukina-TO, 12 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2194604, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ONEIDE DE SOUSA BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 633.469.071-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006466-18.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA; bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.664,70 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 20200000407, datada de 15/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encenado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)." Araguaina-TO, 11 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2164760, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **VALDISON PEREIRA ALVES** - CPF/CNPJ nº: 912.941.001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004866-59.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE AFTAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.521,68 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 20190029389, datada de 16/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º IV da Lei de Execuções Fiscais;..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL Nº 2194747, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s); **ANTONIO DAMASIO ALMEIDA (ESPÓLIO)**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 117.194.191-91, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011219-18.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.273,02 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos), representada pela CDA nº 20190035150, datada de 18/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução; efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaina, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais)." Araguaina-TO, 27 de abril de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY E BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 2194216, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JOSE MENEZES**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 017.102.303-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005076-13.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.144,18 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 20190037230, datada de 23/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde

Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESPI, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). Araguaína-TO, 06 de março de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2214279

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CLAUDIA MAGALHAES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº: 16932307120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009693-16.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.985,24 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190036472, datada de 10/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "*4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2213939

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ADEMAR MARIANO DA SILVA - CPF nº: 242.054.861-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018256-33.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.092,83 (vinte e nove mil, noventa e dois reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº 20190003006, 20190003007 e 20190003008, datada de 24/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 222527

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ESPÓLIO DE BERTOLO NOGUEIRA PARANAGUA - CPF/CNPJ nº: 00681865253, na pessoa de seu representante por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020514-16.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 73.763,87 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), representada pelas CDAs que começam no nº 20190004812 e termina no nº 20190004838, datadas de 05/08/2019, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "*4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 04 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de*

Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2221246

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GERALDO ALVES SANTANA - CPF/CNPJ nº: 14928159187, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005887-70.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.675,79 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190036697, datada de 16/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), *defiro* desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos em epigrafe, realiza a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **ANTÔNIO FRANCISCO NUNES ARAUJO**, inscrito no CPF n. 711.610.231-00, **atualmente em local incerto e não sabido**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento integral da dívida no prazo de 05 dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 827, §1º Código de Processo Civil) a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 19 de fevereiro do ano de 2021. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito.

Às partes e aos advogados

AUTOS N. 0006355-13.2020.8.27.2713

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAMILVA MENDES DESOUSA

ADVOGADOS-CARLOS ALYSON MARTINS SILVA OAB-MG 78071 e JORGE JÚNIOR NASCIMENTO DAMIÃO OAB-MG115.397

DECISÃO: Promova-se a habilitação do(s) advogado(s) da parte autora nos autos. Caso o(s) patrono(s) indicado(s) não possua(m) cadastro no sistema e-Proc, intimem-nos via DJe para providenciá-lo, nos termos do art. 2º da Lei n.11.419/06 c /c a Instrução Normativa n. 05/2011/TJTO, sob pena de prosseguimento do feito sem sua formal intimação.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 0000540-60.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE – CNPJ: 17.897.905/0001-09

Advogado: Não constituído

Requerido(a): FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 037.982.031-56

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 31), datada de 19/02/2021: "(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos

documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. Proceda a remessa dos autos a Cojun para averiguação de eventuais custas. P.R.I. Dianópolis, To, data conforme evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0004584-88.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogados: Igor Moreira Afonso – OAB/TO 8404 e Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Requerido(a): SUSLANNE BONFIM CIRQUEIRA – CPF: 012.719.181-02

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 19), datada de 17/02/2021: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0004586-58.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogados: Igor Moreira Afonso – OAB/TO 8404 e Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Requerido(a): RONALDO GONÇALVES BARRETO – CPF: 009.577.665-64

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 22), datada de 18/02/2021: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0004587-43.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogados: Igor Moreira Afonso – OAB/TO 8404 e Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Requerido(a): WYLIANE BONFIM CIRQUEIRA – CPF: 021.137.131-95

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 18), datada de 17/02/2021: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL 5000031-56.2010.827.2717, e por meio deste Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para consoante sentença evento 173, fica intimado **WESLEY DE SOUSA MILHOMENS, CPF 791.516.891-53 do inteiro teor da sentença a seguir transcrito: "Eis o relato. Fundamento e decido.** Como se vê dos autos, houve a realização da alienação judicial/pração do bem penhorado, onde o arrematante pagou parte do valor do imóvel arrematado no ato da praça e parte de forma parcelada, tendo realizado o pagamento integral do débito principal em favor do exequente, conforme o termo de quitação anexo aos autos, confirmado pela parte exequente. Logo, efetuado o pagamento, tem-se que a satisfação da obrigação pelo devedor é uma das formas de extinção do processo executivo, conforme dispõe o artigo 924, II, do CPC/15. No caso, foi efetuado o pagamento integral devido ao exequente, e, por esta razão, a extinção do feito é medida que se impõe. Posto isso, fundamentado no art. 924, II, do CPC/15, **JULGO EXTINTO este processo, com a resolução do mérito**, em razão do pagamento. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, data certificada no sistema. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito. DADO E

PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 19/02/2021. Eu, Alessandra Waleska R de Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS 0002765-13.2020.8.27.2718. Ação: Monitória. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - TO06515A. Requerido: LOURIVAN RIBEIRO COELHO. FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, LOURIVAN RIBEIRO COELHO, brasileiro, solteiro, pecuarista, filho de CREUSA RIBEIRO COELHO, nascido em 05/04/1960, portador da Carteira de Identidade nº 666878, expedida por SEJSP TO, inscrito no CPF sob o nº 992.182.081-87, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/N, Povoado de Bielândia, Zona Rural, Filadélfia/TO, CEP: 77.795-000, para os termos de Ação Monitória nº 0002765-13.2020.8.27.2718, tendo como parte(s) o autor BANCO DO BRASIL S/A e PARTE RÉU: LOURIVAN RIBEIRO COELHO, dos atos e termos da presente ação, tudo de conformidade com a sentença seguinte: ...Advirto à escrivania deste juízo que a intimação da parte ré deve ser procedida com observância do preceituado no artigo 3464 do Código de Processo Civil, publicando-se este ato decisório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tudo em razão da revelia decretada em desfavor do requerido neste provimento jurisdicional de mérito. Transitado em julgado, certificado nos autos, diga o vencedor para elaboração dos cálculos do *quantum debeatur*, conforme esta sentença e para impulsionar o feito, requerendo o início da fase de cumprimento de sentença, com irrestrita observância ao entalhado nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de arquivo e início da contagem do prazo prescricional. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Filadélfia/TO, 18 de fevereiro de 2021. As) Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito - Respondendo Portaria n. 2012/2020." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23.02.2021) Eu, Claudio Bezerra Moraes, Ass. p/ordem do MM. Juiz de Direito Respondendo Portaria n. 2012/2020 o digitei e conferi.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0004112-09.2019.8.27.2721, ajuizada por SUELY GOTARDI DE OLIVEIRA em desfavor ALESSANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n. 1.170.460 SSP/TO e CPF n. 017.374.872-41, nascido em 13/12/1982, natural de Miranorte/TO, filho de João Rogério de Oliveira e Suely Gotardi de Oliveira, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cruz, Zona Rural, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, que tem perda auditiva desde nascimento, sem estimulação cognitiva e aprendizado, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor moderado e apresenta incapacidade para trabalho e vida habitual, com dependência de terceiros, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. SUELY GOTARDI DE OLIVEIRA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de ALESSANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua mãe SUELY GOTARDI DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e

os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 05 de junho de 2020. *Ciro Rosa de Oliveira* - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (23/11/2020). Eu, *Bethania Tavares de Andrade*, Chefe de Secretaria de 1ª Instância, digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 411/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 23 de fevereiro de 2021

Exmo. Sr. Dr. *Ciro Rosa de Oliveira* Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juizes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 26/02/2021 a 05/03/2021 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, *Giovanna Jorge Huppes*, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
26/02/2021	05/03/2021	Comarca de Colinas-TO	Dr. Marcelo Laurito Paro Das 18h00min do dia 26/02/2021 às 11:59 horas do dia 05/03/2021 Telefone: (63) 99976-3572

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Rafael Santana Mat: 353294 Das 18h00min do dia 26/02/2021 às 11:59 horas do dia 05/03/2021 Telefone: (63) 99976-3572
26/02/2021	05/03/2021	Assessor/Servidor Colinas-TO	SERVIDOR(A):

			Deusivaldo Pereira de Araújo Mat: 353198 Das 18h00min do dia 26/02/2021 às 11:59 horas do dia 05/03/2021 Telefone: (63) 99976-8127
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO II da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
26/02/2021	05/03/2021	Hermes Lemes da Cunha Jr. Mat: 132370 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARÁÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
26/02/2021	05/03/2021	Regina Célia Pereira Silva Mat: 99232 (Pedro Afonso)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái/TO, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um (23/02/2021).

GURUPI**1ª vara criminal****Intimações às partes****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0009353-24.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **GEAN FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1967, filho de Maria Fernandes da Cruz, com CPF sob o n.º 526.663.951-20, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado para CIENTIFICA-LO da Audiência de Depoimento Especial da vítima designado para o dia **16/03/2021, as 15:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal do Fórum de Gurupi/TO**, situado na Avenida Rio Grande do Norte, entre ruas 3 e 4, Centro, Gurupi/TO, CEP 77410-080, Fone: (63) 3311-2895. **RESSALTE-SE** o investigado de que não poderá comparecer ao fórum quando da audiência de depoimento especial da vítima, **onde será representado pelo seu advogado constituído ou pela Defensoria Pública**, vez que o art. 9º da Lei 13.431/17 assegura que "A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **22 de fevereiro de 2021**. Eu, **Luciana Barros Acácio Nolêto**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS Nº: 0001403-95.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ISTECLA MARIA BARBOSA MARINHO

Requerido: ANTONIO NAZARENO MARQUES

O Dr. Silas Bonifácio Pereria, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO NAZARENO MARQUE**, com espeque do artigo 1.767, I, do

Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua prima **ISTELA MARIA BARBOSA MARINHO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0001547-69.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SIRLENE GOMES CARVALHO VALERIANO

Requerido: LAZARO VALERIANO DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereria, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LAZARO VALERIANO DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa **SIRLENE GOMES CARVALHO VALERIANO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021 (23/02/2021). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0004904-57.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RIBAMAR NERES

Requerido: DIONE FRANÇA NERES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de DIONE FRANÇA NERES**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor **RIBAMAR NERES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0011699-16.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCINETE PEREIRA COSTA

Requerido: FRANCIVALDO PEREIRA COSTA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCIVALDO PEREIRA COSTA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **FRANCINETE PEREIRA COSTA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de

Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002939-15.2017.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS

Requerido: TEODORA BRANDÃO RIBEIRO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **TEODORA BRANDÃO RIBEIRO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua neta **SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002941-82.2017.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS

Requerido: LUIZ RIBEIRO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LUIZ RIBEIRO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua neta **SAMIRAH BRANDÃO VENANCIO RAMOS**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0011459-27.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SUELY ALVES DA SILVA

Requeridos: FRANCISCO MORAES DA SILVA e OUTRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO MORAES DA SILVA E RAIMUNDA ALVES DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe curador, em caráter definitivo **SUELY ALVES DA SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data

certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0016895-30.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: GENESIO RIBEIRO SOUZA

Requerido: ALDENOR RIBEIRO DE SOUSA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALDENOR RIBEIRO DE SOUSA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **GENESIO RIBEIRO SOUZA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO da Ré ANA KAROLYNNE CIRQUEIRA DE SOUZA, brasileira, nascida aos 22.03.2001, inscrita no CPF nº 070.387.491-88, filha de Jannis Dean Cirqueira Luz e Sebastiana Soares de Sousa, residente na Avenida Parque, Qd. 31, Lt. 18, Setor Boulevard, Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei 11.343/06.

Gurupi/TO, aos 17/02/2021. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxilair Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000901-88.2021.8.27.2722

Chave do Processo: 119883487121

Denunciado: **BRYAN CHRISTOPHER VIEIRA**

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna - Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado **BRYAN CHRISTOPHER VIEIRA**, pecuarista, solteiro, nascido em 14.12.1987, filho de Rosa Maria Custódia Vieira e de José Vieira Sobrinho, CPF 023.955.661-52, atualmente em lugar incerto e não sabido fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0010724-23.2020.8.27.2722

Chave do Processo: 923631191320

Denunciado: **LUCIANO FERREIRA DE SAMPAIO**

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna - Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado **LUCIANO FERREIRA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 946.355.871-34 e RG nº 890800 SSP/TO, nascido aos 03/11/1975, natural de Brasília/DF, filho de Maria Augusta Ferreira da Silva e Claudionor Roseira Sampaio, atualmente em lugar incerto e não sabido fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

PROCESSO Nº 0000152-75.2015.8.27.2724

CHAVE Nº 595763209015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob o nº 0000152-75.2015.8.27.2724, proposta por - HELLEM JESSICA DE OLIVEIRA SILVA GONZALES MACHADO, em desfavor de ELEANDRO VALTIER GONZALES MACHADO. Sendo o mesmo para **CITAR** o Senhor - **ELEANDRO VALTIER GONZALES MACHADO**, brasileiro, casado, residente na Rua Ana Elias Kretzer, LT 33, casa 03, Ipiranga, São José, Santa Catarina/SC, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23.02.2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00027892220178272726

ACUSADO: ORLANDO DE SOUSA CARVALHO

FINALIDADE: CITAR o (a) ORLANDO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 180 do CP . Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23/02/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

PALMAS

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5001543-04.2011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: ALMEIDA & OLIVI LTDA.

Adv.: HEVERTON PADILHA CEZAR

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: JOÃO TELMO VALDUGA
 Adv.: WILSON LOPES FILHO
 Requerido: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Requerido: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA
 CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
 Requerido: CARLOS HENRIQUE AMORIM
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Requerido: - EDUARDO BONAGURA (EDUARDO DO DERTINS)
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Interessados: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROURADORIA GERAL DO ESTADO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA (...)III - DISPOSITIVO Ante essas considerações, REJEITO O PEDIDO INICIAL , nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constringências sobre os imóveis objeto da demanda, ao mesmo tempo em que: a) JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito em face de CARLOS HENRIQUE AMORIM, EDUARDO BONAGURA e ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC - prescrição; b) EXCLUO o MUNICÍPIO DE PALMAS do polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, EXTINGUINDO-SE o feito sem resolução de mérito com relação ao ente municipal, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC; c) ACOLHO o ESTADO DO TOCANTINS como assistente litisconsorcial (interessado) - artigo 124 do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, além dos imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Conforme decisão do evento 09, desapensem-se os autos da ação nº 5001432-20.2011.827.2729. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das constringências sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes requeridas intimadas da Apelação interposta, devendo apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5001447-862011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
 Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Requerido: JOÃO TELMO VALDUGA
 Adv.: WILSON LOPES FILHO
 Requerido: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Requerido: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Requerido: CARLOS HENRIQUE AMORIM
 Adv.: MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA
 JORDANA SOUSA OLIVEIRA
 NÁTHALLY MICKAELLY DA COSTA SALES
 PÚBLIO BORGES ALVES
 Requerido: EDUARDO BONAGURA
 Adv.: NÃO CONSTITUIDO
 Requerido: MG CONSTRUTORA LTDA - ME
 Adv.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROURADORIA GERAL DO ESTADO
 Interessados: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO Ante essas considerações, REJEITO O PEDIDO INICIAL , nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constringências sobre os imóveis objeto da demanda,

ao mesmo tempo em que: a) JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito em face de CARLOS HENRIQUE AMORIM, EDUARDO BONAGURA e ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC - prescrição; b) EXCLUO o MUNICÍPIO DE PALMAS do polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, EXTINGUINDO-SE o feito sem resolução de mérito com relação ao ente municipal, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC; c) ACOLHO o ESTADO DO TOCANTINS como assistente litisconsorcial (interessado) - artigo 124 do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, além dos imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Conforme decisão do evento 12, desapensem-se os autos da ação nº 5001432-20.2011.827.2729. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das constrições sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes requeridas intimadas da Apelação interposta, devendo apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5013479-26.2011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: CARLOS HENRIQUE AMORIM

Adv.: NÁTHALLY MICKAELLY DA COSTA SALES

MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA

PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: IVONEIDE DE SOUSA SILVA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO

SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Interessados: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: MARIA HELENA JARDIM DA SILVA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Litisconsorte Passivo: PIC ENGENHARIA LTDA.

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Litisconsorte Passivo: VAGNER LUIZ DE ALMEIDA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constrições sobre os imóveis objeto desta ação. Ao mesmo tempo, fica indeferida a inclusão do Município de Palmas no polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito com relação ao ente municipal. ACOLHO o ESTADO DO TOCANTINS como assistente litisconsorcial (interessado) - artigo 124 do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, além dos imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das constrições sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes requeridas intimadas da Apelação interposta, devendo apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO 20 (VINTE DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0024735-46.2014.8.27.2729 - Chave: 680988077314

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 97.700,60

REQUERENTE: MARIA VANDA BARREIRA DE SOUSA

DEFENSOR: DYDIMO MAYA LEITE FILHO??? DP900032286

REQUERIDO: VAMILSON ALVES RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de VAMILSON ALVES RIBEIRO - CPF: 12.472.821-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 97.700,60 (noventa e sete mil, setecentos reais e sessenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. (ASS..) JOSÉ MARIA LIMA - JUIZ DE DIREITO SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO 09/11/2020. JOSÉ MARIA LIMA JUIZ DE DIREITO

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs 0003947-63.2018.8.27.2731 ; Chave do Processo: 433837181818;; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.338,53 (Um mil, trezenos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos); Exeçúente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exeçúente: Dr. Nivair Vieira Borges – Procurador Estadual; Executados: Empresa 1º) – Empresa: HELLYWDO SILVA CASTRO, inscrita no CNPJ nº 01.301.812/0001-30, neste ato, na pessoa de seu sócio: Hellywdo Silva Castro, com sede á Rua Firmino Mendes, nº 600, Centro, em Paraíso do Tocantins–TO, e a própria pessoa física/sócia da empresa: 2º) – Hellywdo Silva Castro-CPF – nº761.503.481-72, com endereço na Rua Firmino Mendes, nº 600, Centro, em Paraíso do Tocantins-TO – Para no prazo de QUINZE (15) DIAS, (NCPC, arts. 523), cumprir a sentença, procedendo ao pagamento da quantia apontada pelo credor exeçúente, mais custas, taxa judiciária e despesas (EVENTO 15), sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de DEZ (10%) POR CENTO e, também de HONORÁRIOS DE ADVOGADO de DEZ (10%) POR CENTO, efetuando o devedor o pagamento parcial no prazo de QUINZE (15) DIAS, a multa e os honorários previstos incidirão somente sobre o restante do débito. Não efetuando tempestivamente, o pagamento voluntário, será expedido PENHORA ON LINE, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação. Transcorrido o prazo de QUINZE (15) DIAS sem pagamento o pagamento voluntário, inicia-se, também, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de QUINZE (15) DIAS para que o executado apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2.021). Juiz EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg. Públicos e Prec. Cíveis de Paraíso do Tocantins. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE CURATELA sob o nº. 0004678-88.2020.8.27.2731**, requerida por MARIA ROSA BARROS DE ABREU AIRES em face de OZEAS BARROS DE ABREU, sentenciada em 25/09/2020 (ev. 36), a qual segue transcrita: "**1. Relatório.** Os presentes autos estão autuados com a classe de "Curatela" e com o assunto "Remoção, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora MARIA ROSA BARROS DE ABREU e como réu OZEAS BARROS DE ABREU. Pede a autora seja nomeada curadora do interditado. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é irmã do interditado (autos nº 0006439-96.2016.827.2731); b) A curadora anterior, sua mãe, Maria Leal Barros, veio a óbito em 12/03/2020, razão pela qual a autora assumiu os cuidados com irmão, entretanto, encontra dificuldades em desempenhar o papel, haja vista que não tem poderes para representa-lo. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (DOC PESS2, CERTNAS5, RG4), Sentença e Termo de Curatela (SENT7, TCURATELA8), documentos pessoais e certidão de óbito da curadora falecida (RG9 e CERTOBT10), Extrato e Cartão do Benefício (EXTR11, ANEXO12). Substituição provisória da Curatela instituída ao evento 5, tendo sido a autora nomeada

curadora provisória do réu, com a expedição do termo competente (ev. 11). Foi realizado estudo psicossocial do caso (evs. 22 e 23), tendo as partes manifestado ciência dos laudos produzidos (evs. 27 e 30). A Defensora Pública nomeada curadora especial do requerido apresentou contestação por negativa geral (ev. 30). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial (ev. 33). É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT10) e também sua capacidade de representar ou assistir o interditado nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade do requerido de ter um curador permanece (evs. 22 e 23). Comprovou também sua relação de afeto com o interditado, já que é irmã do requerido (art. 747, II, Código de Processo Civil) e atualmente dispensa-lhe os cuidados necessários, pois residem juntos. Ademais, o estudo realizado pela equipe multidisciplinar demonstra que a requerente é a pessoa mais indicada para exercer a curatela da requerida. A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido. **3. Dispositivo:** Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 5; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) NOMEIO a autora MARIA ROSA BARROS DE ABREU como CURADORA DEFINITIVA do Interditado OZEAS BARROS DE ABREU ; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Expedido o documento, havendo pedido por parte do curador no sentido de que não poderá comparecer à Sede Foro em razão da suspensão do atendimento presencial diante da pandemia de "Corona Vírus", DETERMINO ao cartório que LAVRE certidão narrativa, donde conste, dentre as informações pertinentes, que foi concedida a curatela definitiva da parte requerida à parte autora, bem assim que o documento, em razão da suspensão do atendimento presencial, valerá por 30 dias, em substituição ao termo de curatela definitiva. Escoado o prazo de validade, caso as atividades normais ainda não tenha retornado, havendo pedido, sem a necessidade de conclusão, RENOVE-SE o documento por mais 30 dias. Com o retorno das atividades normais, deverá ser intimado o curador definitivo para prestar o compromisso em cartório. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao art. 5º, § 2º do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 01 de Dezembro de 2020. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário TJ, Matrícula 357873, digitei.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 00030817820208272733. Chave do Processo nº 913825202420. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusados: DANIEL SANTOS DE SOUSA e WEBERTH ALVES DOS REIS. FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 00030817820208272733, que a Justiça Pública, como Autora, move DANIEL SANTOS DE SOUSA e WEBERTH ALVES DOS REIS. E não sendo possível CITAR pessoalmente o réu DANIEL SANTOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Shirley Aparecida Santos e de Domingos Pereira de Sousa, natural de Osasco/SP, nascido em 10/11/1997, RG n, 942877 SSP/TO, CPF n. 075.535.491-50, atualmente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do 155, § 1º e § 4º, I, II (escalada) e IV, do Código Penal,, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23/02/2021). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PONTE ALTA
1ª escrivania cível
Intimações às partes

AUTOS Nº 0000193-98.2018.8.27.2736

AUTOR: CLEICIANE DA SILVA CUNHA

ADVOGADO: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (DPE)

REQUERIDOS: FRANCIREIS PEREIRA DO CARMO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido acima mencionado **INTIMADO** da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte *dispositiva passo a transcrever*: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, confirmando a decisão do evento 10 para: a) **CONCEDER** a guarda definitiva de THAYLLA VITORIA FRANCYNE DA SILVA CARMO e MARIA CLARA DA SILVA CARMO em favor da parte autora; b) **FIXAR** alimentos mensais de 30% (trinta por cento) do salário mínimo em favor das menores THAYLLA VITORIA FRANCYNE DA SILVA CARMO e MARIA CLARA DA SILVA CARMO. c) **REGULAMENTAR** o direito de visita do réu às menores THAYLLA VITORIA FRANCYNE DA SILVA CARMO e MARIA CLARA DA SILVA CARMO, autorizando-o a buscá-las para com ele passar as férias escolares do meio do ano no intervalo do calendário escolar. **EXPEÇA-SE** termo de guarda definitiva. Sem custas em face do disposto no art. 141, § 2º do ECA. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Ponte Alta do Tocantins - TO, 27/01/2020.”

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Willian Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Cumprimento de sentença n.º 5000853-80.2013.8.27.2736 tendo como parte autora W L RUFO DE SOUSA ME em desfavor de E.S.M COMUNICAÇÕES LTDA, sendo o presente para INTIMAR o requerido E.S.M COMUNICAÇÕES LTDA, **por meio de edital (CPC, artigo 513, § 2º, inciso IV), pelo prazo de 30 (trinta) dias**, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica cientificado que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, *caput*). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 03/02/2021. Eu, Flavia Coelho Gama Klen, Técnico Judiciário, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Vandré Marques e Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. F A Z SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0002730-96.2020.8.27.2736, tendo como parte autora PAULO ALVES BEZERRA, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (942 e 232,inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 09/02/2021. Eu, Flávia Coleho Gama Klein, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (30) DIAS

O Dr. willian Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº50001303220118272736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de **ILDO GOMES DE SOUSA** e **SILVANO GOMES DE SOUSA**, o qual tem como vítima Clodomir Geraldo de Sousa, denunciados nos termos do artigo 121, § 2º, inciso II e IV c.c 14, II, do CPB, sendo o presente para **CITAR** os réus **ILDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 04/08/1969, natural de Pindorama do Tocantins, filho de Mariano Rodrigues de Sousa e de Ana Gomes Ribeiro e **SILVANO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20/03/1979, natural de Pindorama do Tocantins/TO., filho de Mariano Rodrigues de Sousa e de Ana Gomes Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma

vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 28 de janeiro de 2021. Eu _____ Ezelto Barbosa de Santana - Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito**.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - EDITAL Nº 2182388

Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Processo nº Autos virtuais nº 0010510-21.2019.827.2737 **chave: 765456857919 - Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** - Requerente: ADELMO NOGUEIRA LOPES - **Requerido: ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA - Valor da Causa R\$ 50.000,00** - Por este meio CITAR o Requerido **ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF 01826123172, RG 994505 SSP-GO, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tome conhecimento da presente ação e no prazo legal, caso queira, contestar o feito sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Tudo conforme Eventos: 01; 04; 56; 58; 66 E 68 – Petição Inicial e Despacho; Petição/despacho/Decisão. **INFORMAÇÃO:** Informo ainda que os autos poderão ser acessados por meio do sítio: **eproc.tjto.jus.br** / **e-Proc 1ª / consulta pública / rito ordinário / nº do processo e chave (nr. estes informados acima)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (17/02/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADHEMAR CHUFALO FILHO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - **CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ** que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso. em 23/02/2021

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) Executado(s): **SILVANIA GONCALVES DE MATOS GUEDES e CAMILA GUEDES MATOS - CPF/CNPJ Nº 86790383000164 e 72590009100**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência dos termos da sentença proferida nos autos, bem como, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação apresentado pelo Estado do Tocantins constante no evento 21 e 24 respectivamente no processo nº 5000248-39.2010.8.27.2737**. Tudo conforme despacho proferido nos autos (evento 26) a seguir transcrito: "Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja interposto recurso adesivo, oportunize manifestação ao Recorrente para responder, também no mesmo prazo. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, **ABRAÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**, que digitei. Porto Nacional-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0008728-42.2020.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **ISMAEL CARVALHO PARENTE**, CNPJ/CPF nº **32334036153**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) Executado(s): **ELSIMAR CARVALHO DA SILVA - CPF/CNPJ Nº 03156734195**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **BACENJUD**, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**. Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos: 0003432-10.2018.8.27.2737** que tem como parte Exequente **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, **ABRAÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**, que digitei por determinação judicial. Porto Nacional-TO,

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **SERGIO LEITE MONTEIRO - CPF Nº 013.439.638-34, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA - CPF Nº 257.827.626-91, RENOVA ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 03.784.449/0001-86, MARIO ROBERTO BUENO - CPF Nº 062.126.458-09, LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - CPF Nº 568.263.207-97 e ALCIDES DE ASSIS - CPF Nº 779.104.278-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5000171-35.2007.8.27.2737 - Chave: 931328663514**, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº A-3330/2007**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.656,30 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 23 de fevereiro de 2021. Eu, Zakio de Cerqueira e Silva o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **S A DE SOUZA AMARAL e S A DE SOUZA AMARAL, CNPJ/CPF nº 07775867000168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5000303-53.2011.8.27.2737 - Chave: 488121945014**, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (C-844/2010, C-844/2010)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.338,61 (quatorze mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 23 de FEVEREIRO de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE: 30 (VINTE) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, fica(m) para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5000235-21.2002.8.27.2737 - Chave: 886350604114**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (0007999/2001) FICA TAMBEM. INTIMADO(S)** o(s) Executado(s): **MUCIO TEIXEIRA PRIMO e MUCIO TEIXEIRA PRIMO - CPF/CNPJ Nº 04929110106**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **BACENJUD**, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 7.626,82 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)**. para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, **ABRAÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**, que digitei. Porto Nacional-TO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0008111-19.2019.8.27.2737, proposta pelo MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO em face de MARIA DE JESUS DE BRITO OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 31856470253, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007493-40.2020.8.27.2737, proposta pelo MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO em face de MARIA CAROLINA DA COSTA, CNPJ/CPF nº 35807563891, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007130-53.2020.8.27.2737, proposta pelo MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO em face de CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, CNPJ/CPF nº 00215181140, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 13 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na

data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0007125-65.2019.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MATHEUS FRANCO BARROSO**, CNPJ/CPF nº **03187668178**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006880-88.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **FRANCISCA RODRIGUES DIAS**, CNPJ/CPF nº **99477378100**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006682-56.2015.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **LUIZ HENRIQUE DIAS RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **08802327149**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006445-17.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **SONIA CARVALHO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **30074240110**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0005635-42.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **16653061817**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** Eu _____, **ABRAAO LUIZ DE SOUZA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

INTERDIÇÃO Nº 0012527-93.2020.8.27.2737/TO

AUTOR: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUSA

RÉU: PROCESSO NÃO LITIGIOSO / SEM PARTE RÉ

RÉU: GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL Nº 2017229

EDITAL DE INTERDIÇÃO de GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA - III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA** AUTOS Nº: **0012527-93.2020.8.27.2737** requerida por **ROSANGELA RODRIGUES DE SOUSA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃODISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA**, nomeando-lhe curadora a

Sra. **ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreeva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 20/01/2021. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EDITAL Nº 2202468

Autos nº 0023468-39.2014.8.27.2729

Ação: Cumprimento de sentença

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)

RÉU: WANDERLEY JOSE

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI (DPE)

RÉU: W J FARMA HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI (DPE)

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito em auxílio ao Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para INTIMAR os requeridos WANDERLEY JOSE pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 287.449.931-53 e W J FARMA HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.612.149/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados (art. 523, § 3º, CPC) o oficial de justiça deve proceder à penhora e, se for o caso, a avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 831, CPC), desde que a parte exequente tenha indicado expressa e detalhadamente determinado(s) bem(ns) passível(is) de constrição, em atendimento à Decisão nº. 3526/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, exarada nos autos SEI nº. 20.0.000003439-9, conforme Despacho proferido nos autos - evento 196, O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de fevereiro de 2021. Eu, Izabella Martins Nunes Rodrigues, Servidora de Secretaria, que digitei. Assinado eletronicamente por Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000060-37.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: RGM COLCHÕES LTDA - ME

RÉU: MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA

RÉU: BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA

EDITAL Nº 2017373

EDITAL DE CITAÇÃO(Artigo 257, inciso II do NCPC) **Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0000060-37.2019.8.27.2731; **Chave do Processo:** 502276936419; **Natureza da Ação:** Ação de Cobrança; **Valor da Causa:** R\$ 246.169,43 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos); **Requerente:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A; **Advogado do Requerente:** Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 01334A. **Requeridos:** Empresa: RGM COLCHOARIA LTDA- ME, seus sócios: MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA E BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA. **CITANDO(S) OS REQUERIDOS:** Empresa: RGM COLCHOARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.533.615/0001-98, representada por seus sócios MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA e BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA, e as próprias pessoas físicas, os sócios: MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 038.621.856-05, RG. MG10761163 SSP/G, tel. (63) 984032267 e BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA,

brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 360.847.946-53, RG. M2187635 SSP/MG, tel. (63)984610780, com sede e endereços atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS:** Empresa: RGM

COLCHOARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.533.615/0001-98, representada por seus sócios MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA e BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA, aos Termos da **Ação de Cobrança**, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo **CONTESTAREM/RESPONDEREM** os pedidos contidos na ação, **no prazo de QUINZE**

(15) DIAS, nos termos do artigo 335 do NCP. **ADVERTÊNCIA:** Ficam os requeridos/réus, advertidos que em caso de revelia, será nomeado aos mesmos CURADOR ESPECIAL, e, não pagando e nem respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do primeiro dia útil seguinte, ao fim do prazo do Edital (NCP, artigos 915 - c - c 231, IV) serão considerados revéis e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos relatados pelo autor na exordial. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e um (21) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2.021). Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

RICARDO FERREIRA LEITE

Juiz substituto da ^a Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé. Data Supra.

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL Nº 184693

6EDITAL DE CITAÇÃO / PAGAMENTO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -MONITÓRIA

Gratuidade da Justiça () sim (X) não

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 00080612820158272706, chave nº 234172380115, envolvendo as partes supra grafadas, sendo o presente para **CITAR o(s) requerido(s) MÁRCIO MENEZES PAULA e CELTA ENGENHARIA LTDA. -ME**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF nº 79759831104, 43894496134 e 09543388000141, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial para, no prazo de 15(quinze) dias úteis: (i) **PAGAR** a dívida no valor de **R\$255.948,19 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**, bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento das custas e das despesas processuais; ou, (ii) **RECONHECENDO** o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1%a.m. (um por cento ao mês); ou, (iii) **OFERECER** Embargos Monitórios. FAZ-SE ainda as seguintes ADVERTÊNCIAS: (1) se a dívida não for paga e os embargos monitórios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitórios deverão ser apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc.(3) Caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública Estadual. (4) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (5) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em **www.tjto.jus.br** e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, o Juízo acima identificado mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça eletrônico (DJe) quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (03/12/2020). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

GURUPI

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002363-27.2014.8.27.2722/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: JOSE CARLOS MARCHETTI

RÉU: AGRO-SEMENTES CAIAPO LTDA

EDITAL Nº 1997443**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0002363-27.2014.8.27.2722, de Ação de Execução requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de AGRO-SEMENTES CAIAPO LTDA**, e, por este meio CITA de a executada atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 67.239,60 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1997443v2** e do código CRC **4790961a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Data e Hora: 18/1/2021, às 12:40:54

PALMAS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003978-82.2010.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: REGINALDO CANDIDO FERREIRA

RÉU: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 1979325**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º **5003978- 82.2010.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 315125448914**, em que **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor de REGINALDO CANDIDO FERREIRA e

CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA REGINALDO CANDIDO FERREIRA** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 147.588,14 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e catorze centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1979325v2** e do código CRC **c55390b4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**

Data e Hora: 15/1/2021, às 13:2:28

COLINAS DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EDITAL Nº 1350657**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n. 5000917-67.2010.8.27.2713, Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial. Exequente: Banco do Brasil S.A. Executados: Paulo Roberto Rodrigues Maciel, Laticínios Majestade LTDA, Karita Fernanda Feliciano Gomes, José da Silva Maciel, Estelina Rodrigues Lima Maciel, Claudio Ignacio Gomes e Bruna Feliciano Gomes Maciel. O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da

lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS e INTIMADOS os executados KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES, brasileira, empresaria, portadora do RG n. 728.069 SEJUSP-TO e inscrita no CPF sob o n. 008.323.361-06, PAULO ROBERTO ROGRIGUES MACIEL, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 412818 SEJUSP-TO e inscrito no CPF sob o n. 878.491.431-91 e CLAUDINO IGNÁCIO GOMES, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG n. 403.232 SEJUSP-TO e inscrito no CPF sob o n. 437.904.880-20. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Colinas do Tocantins - TO.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 165, de 23 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000026963-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2021, Raquel Mendes Arantes, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria do 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 166, de 23 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000026963-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2021, Amanda da Silva Arruda do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 167, de 23 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000026963-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de janeiro de 2021, Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 412, de 23 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido na Resolução TJTO nº 7, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação da Secretaria das Varas Criminais (SECRIM) da Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1.616, de 28 de abril de 2015, que instalou a SECRIM Palmas e designou seu presidente;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º c/c o art. 2º, da citada Resolução e o contido no processo SEI nº 17.0.000014153-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o juiz Allan Martins Ferreira, titular da 4ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Presidência da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 1.616, de 28 de abril de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 378/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 18 de fevereiro de 2021

Designa magistrado e servidor, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para gestão de diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI 21.0.000002548-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar, **Dr RONICLAY ALVES DE MORAIS** e o Assessor Jurídico, **RULLIO TEIXEIRA DEUSDARA**, para coordenar e auxiliar, respectivamente e sem prejuízo de suas funções, o cumprimento da DIRETRIZ ESTRATÉGICA/CNJ 4/2021, autorizando-os a adotarem todas as providências necessárias que resultem na preparação e cumprimento da referida diretriz.

Parágrafo único. Caberá a servidora ANA CARINA MENDES SOUTO, Assessora Jurídica na Assessoria de Projetos da CGJUS o monitoramento e acompanhamento da DIRETRIZ ESTRATÉGICA/CNJ 4/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça até seu completo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria Nº 379/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 18 de fevereiro de 2021

Designa magistrado e servidor, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para gestão de diretriz estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI 21.0.000002510-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar, **Dr RONICLAY ALVES DE MORAIS** e o Assessor Jurídico, **RULLIO TEIXEIRA DEUSDARA**, para coordenar e auxiliar, respectivamente e sem prejuízo de suas funções, o cumprimento da DIRETRIZ ESTRATÉGICA/CNJ 3/2021, autorizando-os a adotarem todas as providências necessárias que resultem na preparação e cumprimento da referida diretriz.

Parágrafo único. Caberá a servidora ANA CARINA MENDES SOUTO, Assessora Jurídica na Assessoria de Projetos da CGJUS o monitoramento e acompanhamento da DIRETRIZ ESTRATÉGICA/CNJ 3/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça até seu completo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 153/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86409 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 01/03/2021 a 01/03/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000165-28.2015.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 154/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86482 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Deusirene Batista da Silva Lira, Matrícula 360733**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlândia-TO, no período de 28/02/2021 a 28/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000110-62.2021.8.27.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 155/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86476 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Larissa Scarlet Dias Cândido, Matrícula 358880**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 04/03/2021 a 04/03/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 00457280320208272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 156/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86465 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, EDITOR DE CORTE, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/02/2021 a 23/02/2021, com a finalidade de realizar desmontagem da antena de recepção na sede do antigo fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 21.0.000003524-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Hodirley Marques Canguçu, CINEGRAFISTA, Matrícula 357695**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/02/2021 a 23/02/2021, com a finalidade de realizar desmontagem da antena de recepção na sede do antigo fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 21.0.000003524-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 157/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86481 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 01/03/2021 a 01/03/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0003270-32.2020.8.27.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 158/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86463 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Matheus Silveira Miranda, Matrícula 356629**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananas-TO para Xambioá-TO, no período de 25/01/2021 a 27/01/2021, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de destino, conforme SEI nº 21.0.000001112-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 159/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86380 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 22/02/2021 a 27/02/2021, com a finalidade de realizar manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos de TIC e cabeamento estruturado, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 160/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86382 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 24/02/2021 a 27/02/2021, com a finalidade de realizará manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos de TIC, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 161/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86414 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 22/02/2021 a 23/02/2021, com a finalidade de realizar manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos de TIC, conforme SEI 20.0.00001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 162/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86464 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Humberto Barbosa Coelho, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 101679**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Novo Acordo-TO, no período de 22/02/2021 a 23/02/2021, com a finalidade de acompanhar o transporte do acervo de processos físicos da desinstalada comarca de Tocantínia, da comarca de origem para a comarca de destino, nos termos do SEI nº. 20.0.000023184-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020 – 1º Republicação

(Republicação do Pregão Eletrônico n.º 043 e 057/2020)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 20.0.000002465-2- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2020 – 1º Republicação **(Republicação do Pregão Eletrônico n.º 043 e 057/2020)**

Tipo: Menor preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para montagem de equipamento energia fotovoltaica ON-GRID.**

Disponibilidade do Edital: Dia 24 de fevereiro de 2021. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 22 de março de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2021.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SRP
COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 1
COM COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NO ITEM 2
EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS ITENS 3 a 8

Processo nº 20.0.000027212-5- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP

Tipo: Menor preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição futura de gêneros alimentícios.

Disponibilidade do Edital: Dia 24 de fevereiro de 2021. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 09 de março de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 22 de fevereiro de 2021.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 20.0.000004388-6

CONTRATO Nº. 70/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Objectti Soluções - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração do item 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato nº 70/2020, firmado com a empresa Objectti Soluções - Ltda, conforme Informação nº 4729/2021- SEOFIN, evento 3562169, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40 /33.90.30

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2021.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 70/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020

PROCESSO 20.0.000024068-1

CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lejob Negócios e Comércios - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado, com emassamento, pintura acrílica, e outros serviços de criação, desmembramento de salas, bem assim fornecimento de materiais instalados, em atendimento às necessidades das Comarcas do interior do Estado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e nas Unidades Prisionais do Estado.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 285.935,00 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 97/2020

PROCESSO 20.0.000011501-1

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Isadora Gasparini de Queiroz

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, Isadora Gasparini de Queiroz, da prestação de serviços na especialidade de Conciliador destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína, com fulcro no subitem 8.1.3, da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento nº 97/2020.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2021

PROCESSO 21.0.000003143-4

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Yasmim de Sá Rosa Gomes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 147/2021, de 22 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86412;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 23/02/2021 a 26/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 148/2021, de 22 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86411;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 08/02/2021 a 12/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 149/2021, de 22 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86410;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 18/02/2021 a 19/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 306/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **PEDRINA MOURA DE ALENCAR ÁZARA**, matrícula nº 131569, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 23/02 a 24/03/2021, **a partir de 23/02/2021 até 24/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jose Carlos Ferreira Machado
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 150/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86494;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IVANIA BARBOSA ARAUJO**, matrícula nº 353523, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRACE KELLY COELHO BARBOSA**, matrícula nº 276631, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 28/09/2020 a 27/10/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 151/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para

operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86496;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 22/03/2021 a 26/03/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 307/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ**, matrícula nº 81652, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 22/02 a 08/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 08/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 308/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **REGIS OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 353392, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 22/02 a 23/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 23/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 309/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DIVA MATOS DA SILVA**, matrícula nº 353332, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 23/02 a 05/03/2021, **a partir de 23/02/2021 até 05/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 12/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 152/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86510;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **REJANE CONCEICAO DE SOUSA**, matrícula nº 89432, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA RODRIGUES CHAVES**, matrícula nº 41374, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONCALVES MARQUES
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 310/2021, de 23 de fevereiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FERNANDA RODRIGUES NAKANO**, matrícula nº 245352, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 23/02 a 15/03/2021, **a partir de 23/02/2021 até 15/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 23/05/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 153/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86515;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 84153, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 12/02/2021 a 09/03/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

